



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros das Comissões Própria de Avaliação Locais dos Campi Avançados Catalão e Hidrolândia e do Campus Campos Belos do Instituto Federal Goiano

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional torna público a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros das Comissões Própria de Avaliação Locais dos campi Avançados Catalão e Hidrolândia e do Campus Campos Belos do Instituto Federal Goiano, conforme Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) – Resolução 52/2018, Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Normatizar o processo de escolha e registro das candidaturas para os cargos de membros das Comissões Própria de Avaliação Locais dos campi do Instituto Federal Goiano, nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051/2004, do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal Goiano e das Normas para Eleição dos Membros das Comissões Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal Goiano.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS ÀS COMISSÕES PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
LOCAIS**

Art. 2º. Em observância ao Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal Goiano, Art. 17, poderão se candidatar a membros das Comissões Própria de Avaliação Locais do IF Goiano:

- i. Docentes ativos do quadro de servidores do IF Goiano, exceto docentes substitutos ou docentes temporários;
- ii. Discentes regularmente matriculados em cursos de nível superior dessa Instituição;
- iii. Técnico-administrativos ativos do quadro de servidores do IF Goiano.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAIS**

Art. 3º. Em observância ao Art. 17 do Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IF Goiano a composição dos membros representantes dos segmentos será de:

- i. Dois docentes eleitos pelos seus pares;
- ii. Dois técnico-administrativos eleitos pelos seus pares;
- iii. Dois discentes eleitos pelos seus pares.

Art. 4º. Serão eleitos os dois membros titulares de cada segmento com maior representatividade total em todo o âmbito de cada campus do IF Goiano. Fica estipulado que os dois candidatos, de cada segmento, que ficarem em terceira e quarta posição de representatividade ficarão como membros suplentes dos seus respectivos segmentos, sendo o terceiro colocado o primeiro suplente e o quarto colocado o segundo suplente.

Art. 5º. Caso haja empate entre dois ou mais candidatos dos segmentos de docentes ou técnico-administrativo a classificação será feita priorizando o candidato com maior tempo de serviço no IF Goiano.

Art. 6º. Caso haja empate entre dois ou mais candidatos do segmento de discentes a classificação será feita priorizando o candidato com maior tempo de matrícula no IF Goiano.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições para membros das Comissões Própria de Avaliação Locais do IF Goiano serão feitas pessoalmente, junto à Comissão Eleitoral Local de cada Campus.

Art. 8º O dia, o horário e o local das inscrições serão estipulados pela Comissão Eleitoral de cada Campus e divulgada previamente no site institucional do campus e em locais visíveis dentro do campus.

Art. 9º A inscrição deverá ser feita em formulário próprio (Ficha de Inscrição), solicitado junto a esta comissão eleitoral, que deverá ser assinado pelo candidato.

Art. 10. Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

- a. Servidores (Docentes e Técnico-Administrativos):
 - i.ficha de inscrição do candidato.
- b. Discentes:
 - i.ficha de inscrição do candidato;
 - ii. declaração de matrícula em curso de nível superior fornecida pela seção de registro acadêmico;

CAPÍTULO V DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 11. O cálculo do percentual de votação final de cada candidato (**%Cand**), por segmento, será obtido pela razão entre a quantidade de votos obtidos pelo candidato - **Qcand** - e o total de eleitores votantes - **Tvotos**, multiplicado por 100%, conforme fórmula abaixo:

$$\%Cand = (Qcand / Tvotos) \times 100\%$$

§1º O índice percentual de votação será calculado com aproximação de 0,01, seguindo a seguinte regra: se a terceira casa após a vírgula for um número maior ou igual a 5 arredonda-se a segunda casa dessa dízima em uma unidade a mais. Se não, permanece o valor obtido até a segunda casa após a vírgula.

§2º Consideram-se eleitores votantes os que efetivamente votaram.

§3º As abstenções não serão consideradas para efeito de cálculo.

Art. 12. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- i. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- ii. contiverem indicações de mais de dois candidatos;
- iii. registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- iv. contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;
- v. estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

Art. 13. Entende-se que os votos brancos ou nulos expressam a não concordância com os candidatos apresentados na cédula de votação.

Art. 14. Caso não haja mais de 02 (dois) candidatos no segmento, será dispensada a votação nesse segmento, ficando os candidatos automaticamente eleitos. E, caso haja menos de 02 (dois) candidatos no segmento, o diretor-geral do campus indicará os ocupantes das vagas restantes.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 15. São eleitores todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino de graduação presenciais ou à distância.

Art. 16. Os eleitores com lotação nos campi e que estejam em exercício na Reitoria deverão votar exclusivamente no seu campus de lotação.

Art. 17. Cada eleitor terá direito de efetuar o seu voto em apenas uma única cédula.

§1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

§2º Não é permitido mais de uma matrícula por CPF em escola pública, no mesmo nível de ensino.

Art. 18. Em uma única cédula de votação cada eleitor terá direito a escolha de até dois candidatos representantes de seu segmento.

Art. 19. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar uma lista de votação distinta por segmento apresentada pela comissão eleitoral do campus.

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Estudantil, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional ou Crachá do IF Goiano, ou documentos com foto, emitidos pelo IF Goiano.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 20. O horário de votação será determinado pela Comissão Eleitoral e compreenderá todos os turnos de funcionamento dos cursos superiores do campus.

Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha, entregue pela comissão eleitoral do campus, que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 21. A votação será efetuada em cédulas diferenciadas por segmentos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos, nas quais constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética.

Art. 22. Caberá às comissões eleitorais dos campi providenciar todos os materiais necessários para a realização do pleito.

Art. 23. É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito, por videoconferência.

Art. 24. O sigilo do voto será assegurado:

- i. pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável;
- ii. pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários.

CAPÍTULO VIII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 25. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 01 (um) mesário.

Art. 26. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 27. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 28. A apuração será efetuada em local público da instituição, sendo permitido o acesso de toda a comunidade escolar, desde que não perturbe a realização dos trabalhos.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§2º A ata do resultado da apuração dos votos, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral de Campus, será enviada ao diretor-geral para homologação do resultado e emissão de portaria, via processo no SUAP.

Art. 29. Todo material da eleição será arquivado pela Comissão Eleitoral de Campus por um período de noventa dias.

CAPÍTULO X DOS RESULTADOS

Art. 30. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme fórmula apresentada no Art. 12.

Art. 31. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- i. maior tempo de efetivo exercício na rede Federal de Educação;
- ii. maior titulação acadêmica;
- iii. mais idoso.

CAPÍTULO XI HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 30. A homologação e a publicação dos registros dos candidatos serão realizadas pela Comissão Eleitoral de Campus conforme Normas para Eleição dos Membros das Comissões Própria de Avaliação Locais e Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal Goiano, Título III, Das Comissões Locais, Capítulo I, Da Constituição e do Funcionamento.

CAPÍTULO XII DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30. O processo eleitoral para escolha dos membros dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente das Comissões Própria de Avaliação Locais dos campi do Instituto Federal Goiano, será realizado conforme calendário abaixo:

| DATA | |
|-----------------|---|
| 05/06/2019 | Deflagração do processo eleitoral |
| 07/06/2019 | Publicação do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral. |
| 10 a 12/06/2019 | Registro de candidaturas para membros docentes, técnico-administrativos e discentes em seus respectivos campus. |
| 13/06/2019 | Deferimento e divulgação da lista dos candidatos, por segmento. |
| 14/06/2019 | Período de recurso |
| 14/06/2019 | Homologação das candidaturas |
| 17 a 19/06/2019 | Campanha eleitoral |
| 18/06/2019 | Prazo final para divulgação da lista de eleitores, por segmento |
| 25/06/2019 | Eleições |
| 25/06/2019 | Início da apuração da votação |
| 25/06/2019 | Homologação e divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral de campus e seu encaminhamento ao diretor-geral do campus |

CAPÍTULO XIII DO MANDATO

Art. 31. Os membros da CPA Local eleitos ou indicados terão um mandato até a postagem do último relatório do triênio 2018-2020, conforme o Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal Goiano (resolução 052/2018).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de Campus.

Art. 33. Esse edital de normatização entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de junho de 2019.

Elias de Pádua Monteiro
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) À MEMBRO
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL DO IF GOIANO**

| |
|-------------------------|
| SEGMENTO DOCENTE |
|-------------------------|

Nome do (a) candidato (a): _____ Matrícula

SIAPE: _____ Campus de lotação: _____

Data de ingresso no IF Goiano: _____

E-mail:

Telefones: Cel: () _____ Fixo () _____ Ramal: _____

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação dos campi.

, de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral do campus _____.

() Acato o Pedido de Registro de Candidatura

() Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:

Comissão Eleitoral do Campus
Assinatura

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) À MEMBRO
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL DO IF GOIANO**

| |
|--|
| SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO |
|--|

Nome do (a) candidato (a): _____ Matrícula

SIAPE: _____ Campus de lotação: _____

Data de ingresso no IF Goiano: _____

E-mail:

Telefones: Cel: () _____ Fixo () _____ Ramal: _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação dos campi.

, de de 2019.

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral do campus _____.

() Acato o Pedido de Registro de Candidatura

() Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:

Comissão Eleitoral do Campus
Assinatura

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) À MEMBRO
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO LOCAL DO IF GOIANO**

SEGMENTO DISCENTE

Nome do (a) candidato (a): _____ Matrícula
nº: _____ Campus matriculado: _____

Data de ingresso no IF Goiano: _____

E-mail:

Telefones: Cel: () _____ Fixo () _____ Ramal: _____

Declara ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Subcomissão Própria de Avaliação dos campus.

, de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____, membro da Comissão Eleitoral do campus _____.

- () Acato o Pedido de Registro de Candidatura
() Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:

Comissão Eleitoral do Campus
Assinatura

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata.

Comissão Eleitoral